



LEI N. 2.706, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL
DO ARTESANATO E A CARTEIRA MUNICIPAL
DO ARTESÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
COLORADO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Artesanato, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visem a valorizar o artesão, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Parágrafo único. O Programa Municipal do Artesanato terá sede administrativa pelo órgão responsável pelo Departamento de Cultura.

Art. 2º - A Carteira Municipal do Artesão tem por finalidade:

- I – Identificar e reconhecer formalmente os artesãos e artesãs do município;
- II – Facilitar o acesso a feiras, eventos e programas de incentivo à produção artesanal;
- III – promover a valorização, qualificação e divulgação do artesanato local;
- IV – Permitir o levantamento e o cadastro dos profissionais do setor artesanal.

Art. 3º - Para fins desta Lei, entende-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, trabalhadores manuais, pequenos empresários, microempresários e

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone (69) 3341-3421 - CEP 76.993-000

E-mail: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO





microempreendedores individuais que tenham como atividade principal a comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, sendo presumido seu exercício de atividade com ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto; ou aqueles que atuem exclusivamente com revenda de produtos artesanais.

Parágrafo único. Não são considerados empreendedores artesanais, para os fins desta.

I – Aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais juntamente com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte;

II – Aqueles que trabalham de forma industrial, com predomínio de máquinas, divisão de trabalho, trabalho assalariado e produção em série;

III – Aqueles que realizam apenas trabalhos manuais sem transformação da matéria-prima, sem desenho próprio ou qualidade no acabamento;

IV – Aqueles que realizam apenas parte do processo produtivo, desconhecendo o restante, exceto os revendedores exclusivos de artesanato.

Art. 4º - O Programa Municipal do Artesanato será administrado pelo órgão responsável pelo Departamento de Cultura, com o objetivo de padronizar, estabelecer parâmetros de atuação e desenvolver políticas públicas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo artesanal.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições públicas ou privadas, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O artesão será identificado pela Carteira Municipal do Artesão, válida no território do Município de Colorado do Oeste/RO, com validade de 4 (quatro) anos, emitido pelo órgão responsável pelo Departamento de Cultura.





Parágrafo único. Para a concessão da Carteira Municipal do Artesão, a atividade desenvolvida pelo interessado deverá constar no rol de técnicas de produção artesanal reconhecidas pelo Município.

Art. 8º- Para obtenção da Carteira Municipal do Artesão, é necessário:

- I – Ter domicílio no Município de Colorado do Oeste/RO;
- II – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- III – Apresentar cópia dos seguintes documentos.
 - a) Carteira de Identidade e/ou documento oficial de identificação com foto;
 - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) comprovante de residência ou declaração conforme a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;
 - d) 1 (uma) fotografia 3x4 recente.
- IV - Apresentar e deixar arquivada 1 (uma) peça finalizada de cada matéria-prima ou técnica cadastrada;
- V - Submeter os produtos previstos no inciso IV à avaliação de servidor ou colaborador eventual com conhecimento notório do artesanato local, para identificação da técnica predominante empregada, conforme os critérios desta Lei.

Art. 9º - A renovação da Carteira Municipal do Artesão será realizada conforme os incisos IV e V do caput do art. 9º, sempre que houver alterações em quaisquer dos seguintes campos:

- I – Tipologia ou matéria-prima do artesanato;
- II – Classificação do produto artesanal;
- III – Características do produto artesanal;
- IV – Funcionalidade do artesanato.

§ 1º- A renovação da Carteira Municipal do Artesão que não demandar alterações nos

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone (69) 3341-3421 - CEP 76.993-000

E-mail: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO





campos previstos nos incisos I a IV poderá ser feita mediante simples requerimento junto ao Departamento de Cultura.

§ 2º - É responsabilidade do Departamento de Cultura manter atualizados os dados dos artesãos cadastrados.

Art. 10º - Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes do registro e da emissão da carteira concedida deverá ser comunicada pelo artesão ao Departamento de Cultura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

Art. 11º - Os registros e carteiras deverão ser cancelados nos seguintes casos:

- I – A pedido do interessado;
- II – De ofício, quando houver infração a qualquer dispositivo desta Lei; e
- III – A pedido do órgão fiscalizador competente.

§ 1º - A efetivação do cancelamento se dará por ato administrativo do Departamento de Cultura, que emitiu o respectivo registro, a ser formalizado junto ao interessado.

§ 2º - Todas as formas de cancelamento implicarão, conforme o caso, na devolução da Carteira Municipal do Artesão.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 28 de novembro de 2025.

Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2.706	28/11/2025
ID: 526062	Processo	Documento
CRC: 149465C7		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Leliani Barbosa		
Criação: 28/11/2025 13:29:23	Finalização: 28/11/2025 13:32:13	
MD5: D6D4683EE8AD6AAE6881C536797A84D5		
SHA256: A3268271020F65C3824C082A2FE86D6814B20C3C60EEE9BDCA20FA20E9604236		

Súmula/Objeto:

Lei para Sancionar.

INTERESSADOS

Edmilson Rodrigues de Almeida	Colorado Do Oeste	RO	28/11/2025 13:30:26
-------------------------------	-------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	28/11/2025 13:32:00
--------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Edmilson Rodrigues de Almeida	Prefeito	01/12/2025 09:40:38
--	-------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 526062 e o CRC 149465C7.